



Diário da Justiça

Nº 5700 ANO XLIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 248 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 01
CÂMARAS CRIMINAIS 10
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA 11
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA 11
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PROCESSO CÍVEL 11
PROCESSO CRIME 21
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 22
CRIME 102
JUIZADOS ESPECIAIS 103

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 105
CRIME 167
JUIZADOS ESPECIAIS 168

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 169
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL 169
JUSTIÇA DO TRABALHO 171
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 188

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 217
INTERIOR 223
DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 094 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.747/2000 e Acórdão nº 139 - D.M. - O.E., de 11/08/2000, resolve

APOSENTAR

a pedido, o Doutor ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT, no cargo de Juiz Direito da Vara da Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Araucária, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, "ex vi" do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, e na forma dos artigos 74 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e 93, inciso VI, da Carta Magna então vigente, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei nº 8.089/85; da gratificação adicional de 20% (vinte por cento), referente a 04 (quatro) quinquênios de serviço efetivo, conforme disposto nos incisos V e VIII do artigo 65, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7.297/80 e alterações da Lei nº 8.936/89; e, ainda da parcela autônoma de equivalência da Magistratura, consoante a Resolução 02/2000 deste Tribunal.

Curitiba, 11 de agosto de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0805 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.383/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de NEIDE BARDAÇON e ANTONIO DOMICIANO PEREIRA, a realizar-se no dia 12 de agosto do ano em curso, naquela cidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0806 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.815/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2000, a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário Emitido em 14-08-2000
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/08/2000
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1º Câmara Cível a realizar-se em 22/08/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Gomes Martinez	0026	0088732-3
Airton Therezio Saboia Baggio	0025	0091992-4
Akiko Kawamoto	0023	0091696-7
Alacir da Rosa Gaspar	0008	0091464-5
Ana Paula Muggiati dos Santos	0025	0091992-4
Andrea Izabel Krasinski	0026	0088732-3
Andrea Margarethe A. de Miranda	0006	0090971-1
Antonio Carlos Monteiro	0009	0091497-4
Antonio Carlos da Silva Figueiredo	0008	0091464-5
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque	0017	0088538-5
Antonio João Delfino Amafi	0027	0090256-9
Antônio Marcos Garbuio	0024	0091849-8
Ari de Souza Freire	0009	0091497-4
Arioswaldo Ziemer da Cruz	0002	0089489-1
Arnaldo Conceição Junior	0019	0089941-6
Carla Eliza dos Santos Saldanha	0006	0090971-1
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0019	0089941-6
Carlos Alberto de Sotti Lopes	0012	0092541-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0025	0091992-4
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0026	0088732-3
Carlos Juarez Weber	0012	0092541-1
Carlos Mansur Arida	0019	0089941-6
Celso Umberto Luchesi	0023	0091696-7
Clesia Augusta de Faveri Brandão	0003	0089955-0
Cleusa Braga Franquini	0011	0092534-6
Clovis de Gouvea Franco	0007	0091171-5
Cristiana Lacerda de Oliveira Franco	0026	0088732-3
Decio Giovannetti Sicca Junior	0004	0090192-0
Diogo Fadel Braz	0001	0089130-3
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque	0017	0088538-5
Eduardo Alberto Marques Virmond	0019	0089941-6
Elis Regina Takada Eppinger	0019	0089941-6
Elton Scheidt Pupo	0012	0092541-1
Emerson Del Re	0025	0091992-4
Fauzi Bakri	0015	0095223-0
Flávia Cristiane Magalhães Lorusso	0007	0091171-5
Flávio Ribeiro Bettega	0019	0089941-6
Francisco Augusto Mesquita	0023	0091696-7

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos, Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

Trata-se de "habeas corpus" impetrado pelo advogado ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI em favor de GLEDSON BALBO, objetivando a concessão liminar da ordem para o fim de cessar o decreto de prorrogação da prisão temporária decretada com fundamento no §3º do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 e Lei nº 7.960/89, porque a Juiz reconheceu inexistir testemunha ocular dos fatos; já terem sido realizados todos os atos necessários à conclusão do inquérito (prova testemunhal e pericial), bem como a existência de indícios de autoria, apenas; e porque a autoridade policial confessa "haver exaurido o prazo para a conclusão do inquérito policial", que não se concluiu em 10 dias, conforme art. 10 do CPP e "assevera laconicamente, a necessidade de diligências imprescindíveis, sem contudo decliná-las". 1. Caso não é de liminar concessão da ordem, como pedido. É que tenho como não relevantes os fundamentos do pedido ante a razoável motivação do decreto de prorrogação da prisão temporária do paciente, aquele que se vê na f. 19, em que restou suficientemente comprovada a necessidade extrema da medida, conforme exigência prevista no art. 2º, §3º, da Lei nº 8.072/90 Assim concluindo, em juízo sumário, e porque não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder no deferimento do pedido de prorrogação da prisão do paciente, indefiro a liminar concessão da ordem. 2. Solicitem-se informações. 3. Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de agosto de 2000. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 14-08-2000

Relação No. 2000.02686 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Dirceu Rosa Junior	001	0096820-3
João Carlos de Oliveira	001	0096820-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0096820-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/43537. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000000002 Ação Penal. Impetrante: João Carlos de Oliveira (advogado). Paciente: Ataliba José de Souza Filho (Réu Preso). Eduardo Nunes Lima (Réu Preso). Advogado: Dirceu Rosa Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho:

1. O advogado João Carlos de Oliveira impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Ataliba José de Souza Filho e Eduardo Nunes Lima, que se encontram presos por determinação do Juiz da comarca de Siqueira Campos, almejando sejam estendidos aos pacientes os efeitos da liminar concedida pelo eminente Desembargador Trotta Telles (no habeas corpus nº 90419-6) em favor de Sílvia Maria Van Mierlo e Marcos Rogério Ferreira. Narra que várias pessoas foram denunciadas na Comarca de Siqueira Campos, tendo havido desmembramento da ação penal em relação a aqueles residentes nesta Capital, cujo processo tramita perante a 8ª Vara Criminal. Argumenta que, instauradas todas as ações com suporte nos mesmos fatos criminosos, é de rigor que se estenda aos ora pacientes, não obstante denunciados na comarca de Siqueira Campos, o mesmo benefício obtido pelos denunciados nesta Capital. Invocando o art. 580 do Código de Processo Penal, enfatiza que, "estando em tudo e por tudo em idêntica situação à dos demais réus que foram beneficiados pela liminar concedida, não seria justo negar-lhes (iniquidade) o mesmo benefício, mantendo-os sob custódia, ... principalmente os denunciados ATALIBA JOSÉ DE SOUZA FILHO e EDUARDO NUNES DE LIMA, pois ambos são também fiscais da Receita Estadual, igualmente a JULIO CESAR LUCINDA, beneficiado com a concessão da Ordem." 2. A medida liminar concedida pelo em. Desembargador Trotta Telles no habeas corpus nº 90419-6, impetrado em favor de Sílvia Maria Ferreira (em solteira, Sílvia Maria Van Mierlo) e Marcos Rogério Ferreira, foi cassada por decisão da c. 2ª Câmara Criminal desta Corte, como se vê do acórdão nº 12314, encartado a f. 159/173. Indefiro, pois, a liminar requerida. 3. Dispensáveis as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em 14/08/2000. DES. TELMO CHEREM - Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 43/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.408-6.

ACUSADA: S. A. C.
ADVOGADO: NELSON JOÃO KLAS.

"... III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo extinto o presente processo administrativo e determino o arquivamento dos autos com as anotações necessárias. Publique-se, Registre-se e Intime-se. G.C., 31 de julho de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de agosto de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 81/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.445-0.

ACUSADO: F. P. M.
ADVOGADO: ENEZIO FERREIRA LIMA.

"Considerando a Certidão de fls. 94, informando que pelo Acórdão nº 4510 do Órgão Especial, que transitou em julgado em 23/05/2000, o acusado deixou de fazer parte do quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado, o presente processo perdeu seu objeto, pois não mais poderá ser aplicada penalidade administrativa àquela pessoa, razão pela qual julgo extinto o presente processo administrativo e determino, com as anotações necessárias, seu arquivamento. Publique-se, Registre-se e Intime-se. G.C., 28 de julho de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de agosto de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 82/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.019-1.

ACUSADO: L. V. S.
ADVOGADO: ENEAS JEFERSON MELNISK.

"Considerando os documentos em anexo, informando que pelo Acórdão nº 8390 do Conselho da Magistratura, confirmado pelo Acórdão nº 4422 do Órgão Especial, o acusado perdeu a delegação, o que já foi inclusive decretado pela Presidência deste Tribunal - Decreto Judiciário nº 059, deixando ele pois de fazer parte do quadro de servidores do Poder Judiciário deste Estado, o presente processo perdeu seu objeto, haja vista que não mais poderá ser aplicada penalidade administrativa àquela pessoa, razão pela qual julgo extinto o presente processo administrativo e determino, com as anotações necessárias, seu arquivamento. Publique-se, Registre-se e Intime-se. G.C., 28 de julho de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de agosto de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 83/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.005-6.

ACUSADO: C. C. M. J.
ADVOGADA: ANDREA BERNABEL FURLAN.

"1. Acerca dos esclarecimentos prestados pelos Peritos (fls. 324/328), manifeste-se, no prazo de cinco (05) dias, o Acusado. 2. Intime-se. G.C., 25 de julho de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de agosto de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86614/2000, resolve:

CONCEDER

a Neusa Maria Dantas, matrícula nº 5498, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 14/99 a partir do próximo dia 14.

Curitiba, 10 de agosto de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/08/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Emitido em: 14-08-2000 10:05

Relação Nº 2000.01784 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 22/08/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ADAUTO RIVELTE DA FONSECA	0025	0151286-1
ADILSON LUIS FERREIRA	0041	0157379-5
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0009	0156987-3
ADRIANO ZAGORSKI	0010	0157673-8
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0002	0150741-3
ADÃO FERNANDES DA SILVA	0017	0147222-8
ALBERTO JOSE GIARETTA	0043	0157645-4
ALEX PANERARI	0043	0157645-4
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	0030	0152948-0
AMIN JOSE HANNOCHE	0004	0154226-7
ANA PAULA BRANDT	0022	0149882-2
ANA PAULA FINGER	0029	0152941-1
ANASTAS CEAR TELKEIRA	0004	0154226-7
ANDRÉ LOPES MARTINS	0036	0152422-5
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0031	0154305-3
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	0003	0153155-9
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	0012	0159027-4
AULO PRATO	0033	0155182-4
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	0016	0145078-2
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	0018	0147313-4
BLAS GOMI FILHO	0044	0157730-8
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO	0029	0152941-1
CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA	0005	0154405-8
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	0023	0149911-8
CARLOS ALVES	0002	0150741-3
CARLOS ANDRÉ GUIMARÊS PANGRACIO	0019	0148136-1
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0039	0156702-0
CARLOS WERZEL	0044	0157730-8
CELSO A. MARQUES	0007	0154693-8
CELSO ANTONIO ROSSI	0001	0157359-3/01
CESAR LUIZ TAVARNARO	0033	0155182-4
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO	0008	0155802-1
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	0031	0154305-3
CLAUDIA R. REGINATO ZARPELON	0018	0147313-4
CLAUDINEI BELAFONTE	0037	0155879-2
CLODOLDO MOURANA	0018	0147313-4
CLÁUDIO PIZZATTO	0043	0157645-4
DANIEL ARADJO CARNEIRO	0005	0155897-3
DANIEL HACHEM	0010	0157673-8
DARIO GENARI	0020	0148145-0
EDILSON AVELAR SILVA	0026	0151641-2
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	0042	0157592-8
ELATHE A. DE FREITAS MENDONÇA	0013	0148024-6
ELIAS JORDAN	0031	0154305-3
ELSA C.A.S.C. GALVAO MARCHIOTO	0014	0130891-2
EMILIO ALBERTO BOVOLAN GIMENES	0034	0155188-6
FABIO COSTA DE MIRANDA	0023	0149911-8
FABIO DE ALMEIDA BRAGA	0013	0148024-6
FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS	0021	0149728-3
FERRANDO CHIM FUI	0003	0153155-9
FLAVIO RIBEIRO BASTEIRA	0029	0152941-1
FLÁVIA GEÓRGIA QUARESMA TOLEDO	0036	0155242-5
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0031	0154305-3
FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR	0027	0152723-3
GERÉSIO NAILOR FINGER	0035	0155221-6
GEOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0022	0149882-2
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0004	0154226-7
GISELE PARULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	0032	0154753-9
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	0011	0157893-0
HELOISA DE SOUZA MACEI	0039	0156702-0
HUGO DE PINHO JAVARES	0011	0157893-0
INIS DIAS MARTINS	0018	0147313-4
ISMAEL JOSE DEBANSKI	0017	0147222-8
IVAN ARIQVALDO PEGORARO	0013	0148024-6
IZALVI BARRETO DA SILVA	0019	0148136-1
JAMES WAHL	0016	0145078-2
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS	0005	0154405-8
JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	0036	0155242-5
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0034	0155188-6
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	0001	0157359-3/01
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	0044	0157730-8
JOSE ANTONIO MARCAL ROMERO BICHARA	0032	0154753-9
JOSE CLAUDIO STOJICIC	0026	0151641-2
JOSE ROBERTO BALAN MASSIF	0029	0152941-1
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	0011	0157893-0
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	0041	0157379-5
JOSÉ IVAN GUIMARÊS PEREIRA	0044	0157730-8
JOSÉ LUIZ GURGEL	0008	0155802-1
KIYOSHI ISHIZANI	0002	0150741-3
LAERCIO MARCOS GERON	0026	0151641-2
LIGIA REGINA SPRICIDO	0005	0154405-8
LINA CLARICE DA ROCHA	0031	0154305-3
LUCIANE MACHADO	0030	0152948-0
LUCIANO BRAGA CORTEZ	0018	0147313-4
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0040	0156926-0
LUIZ ANTONIO CUNHA	0036	0155242-5
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	0042	0157592-8
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0045	0157857-4
LUIZ FERREIRA DA SILVA	0024	0151182-8
MARA RITA DE CÁSSIA ARIAS QUARESMA	0030	0152948-0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	0022	0149882-2
MARCELO FERIN DE OLIVEIRA	0006	0154556-0
MARCELO SERGIO PEREIRA	0027	0152723-3
MARCIA HELENA DALCOL	0045	0157857-4
MARCIO MIATTO	0004	0154226-7
MARCO ANTONIO POZZA SPOSITO	0005	0154405-8
MARCO ANTONIO TREVISAN	0037	0155879-2
MARCOS LEATE	0045	0157857-4
MARCOS AURELIO LIQI	0032	0154753-9
MARIANGELA CUNHA	0029	0152941-1
MARILEA MATIOSKI	0015	0153795-3
MARLENE DA CONCEICAO DE SOUZA	0028	0152810-1
MAURICIO PETRAUSKI	0024	0151182-8
MAURICIO GOMI FERREIRA DOS SANTOS	0032	0154753-9
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0012	0159027-4
MILTON RICARDO E SILVA	0032	0154753-9
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0032	0154753-9
ODAIR VICENTE MORESCHI	0032	0154753-9
OSANDRO OSOVALDO GONCALVES	0012	0159027-4
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0032	0154753-9
OSCAR YASSEM	0016	0145078-2
OSCAR ESTANISLAU NASRINIL	0003	0153155-9
OTHELO DILON CASTILHOS	0038	0156288-5
PAULO CESAR PIRES CARVALHO	0031	0154305-3
PAULO ROBERTO RAOLINI	0029	0152941-1
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL	0012	0159027-4
REINALDO RODRIGUES DE GODOY	0040	0156926-0
RENATO GIURIATTI	0007	0154693-8

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ FORUM DES. EUZEBIO SILVEIRA DA MOTTA AV. TIRADENTES Nº 380 - CENTRO SALA 225 - 2º ANDAR, FONE (44) 227-1055 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE LOURDES DA SILVA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER,

a executada MARIA DE LOURDES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º. Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, sob nº 240/2000, em que são: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A exequente e MARIA DE LOURDES DA SILVA executada. E o

presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da mesma, para que pague no prazo de 24:00 horas, a importância de R\$-3.024,16 (Três mil e vinte e quatro reais), acrescida das cominações legais ou garantirem a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o bem a seguir transcrito: "Apartamento nº 12, do bloco 12, do tipo A-3, localizado nos primeiros pavimentos do Conjunto Residencial Silvio Magalhães Barros, possuindo uma área construída de 55,96500, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 17.805 do C.R.I. do 2º Ofício, desta cidade e Comarca de Maringá." Ficando ciente de que após a conversão do arresto em penhora, começará a fluir o prazo de 10 dias para, querendo opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil. Eu

(Sergio Roberto Cabral Krauss), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JOAQUIM PEREIRA ALVES JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO SILVIA F. DE CASTRO C. KRAUSS - E. JURAMENTADA ELAINE DE OLIVEIRA - E. JURAMENTADA

FORUM DESEMBARGADOR EUZEBIO SILVEIRA DA MOTTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DA REQUERENTE CLIO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a devedora CLIO - INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º. Ofício Cível, processam-se os autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO, sob nº 465/96, em que são: CLIO - INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA requerente e CIA ITALIASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL requerido. E o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO da mesma, para que pague no prazo de 48:00 horas, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil. Eu (Sergio Roberto Cabral Krauss), Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JOAQUIM PEREIRA ALVES JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO SUPPLICADO VALDECIR LONGO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem o presente edital chegar e do conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 000002/2000 de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO em que (são) requerente(s) ROSA SIZUKA YATSUGAFU e requerido VALDECIR LONGO. E como consta dos autos que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o nomeado CIDADÃO do início teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: A requerente através de advogado devidamente constituído requer a ação de Dissolução de Sociedade de Fato com Tutela Antecipada contra o suplicado VALDECIR LONGO, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando a autora que conviveu maritalmente com o réu de 11 de setembro de 1999 até 31 de dezembro 1999, quando este o suplicado abandonou a lar conjugal, levando consigo um veículo e

certa importância em dinheiro; Que as partes chegaram a casar religiosamente; Que o suplicado não levou nenhum bem para o relacionamento; Que as partes tem uma filha do relacionamento ocorrido; Que a autora tendo em vista o abandono do suplicado recorre as vias judiciais para ver a sua situação resolvida pedindo a total procedência do pedido constante da petição inicial.

OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 02 de junho de 2.000. Eu (ADILSON ANTONIO ROMERO)ESC. AUTORIZADO que datilografar e subscrevi. 82.s.y9y

Dr. NEWTON PEREIRA Juiz de Direito

COMARCA DE MATELÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N° 152/00 DE DIVORCIO DIRETO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de CITAÇÃO do requerido AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto, junto aos autos sob nº 152/2000 de DIVORCIO DIRETO em que e autora: M. L. da S. e réu: A. da S., para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 13 de novembro de 2.000, às 15:00 horas, e apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias (Código de Processo Civil, art. 297), que será contado a partir da data da audiência, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 152/2000 - 1 Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2 Designo audiência de conciliação, para o dia 13/11/2000, às 15:00 horas. 3 Cite-se o requerido via edital, com prazo de 30 dias, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. 4 Intimem-se Em 29.06.2000 - (ass) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S. advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirá aceito pela Ré, como verdadeiro os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 07/08/2000 Eu, (Bel Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999

COMARCA DE MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CICERO INACIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

"JUSTIÇA GRATUITA"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido CICERO INACIO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de DIVORCIO DIRETO sob nº 001031/1999, em que é requerente JUCELI GOMES DA SILVA INACIO e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 13, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o requerido CICERO INACIO, atualmente em lugar incerto, para que compareça no dia 16/10/2000, às 14:20 horas, perante este Juízo, sito à Rua Albano Muller, n.º 111 - Centro, Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., a fim de tomar parte na audiência prévia de conciliação nos autos supra, bem como, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, contestar a ação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, parte final, do C. P. C.), onde o requerente alega, em síntese, o seguinte: Que a autora é casada com o requerido, pelo regime de separação de bens, cujo enlace ocorreu em 14.07.80; Que o casal não possui bens a partilhar e da união adveio um filho; Que o casal está separado de fato há mais de 10 anos, sendo que o divorciando encontra-se em lugar ignorado e a separanda voltara a usar o nome de solteira. DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 30. Para a realização do ato postergado, designo o próximo dia 16/10/2000, às 14:20 horas. Matinhos, 27 de junho de 2000. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES - Juíza de Direito." Matinhos - PR., 21 de julho de 2.000. Eu, (LEANDRO F. DO NASCIMENTO), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

Patricia de Almeida Gomes Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE QUARENTA E OITO (48:00) HORAS.

A Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo

presente edital, com o prazo de quarenta e oito (48:00) horas, contados a partir da data da publicação, que pelo presente, fica devidamente PUBLICADA a r. sentença de fls., proferida nos autos sob nº 00571.999, de INSCRIÇÃO DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, em que é requerente ANGELA DE OLIVEIRA, conforme determina o Artigo 40º, parágrafo único, c/c Artigo 41º, do Acórdão 6.706 - C. M. Tudo de conformidade com a r. sentença de fls. 42/44, a seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos sob n.05/99 de Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal da Comarca de Matinhos-PR e 066/99 de Inscrição Para Concurso. I - RELATÓRIO. Tendo em vista o constante do Edital de Concurso publicado no Diário da Justiça de 08/04/1999, por autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls.02), na forma das disposições normativas aplicáveis, especialmente Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça aprovado pelo Acórdão n.6.706 do Colendo Conselho da Magistratura, foi instaurado o presente para o fim de cumprir os procedimentos necessários ao provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal do Juízo da Comarca de Matinhos. Determinada a autuação, procedida sob n.005/99, bem como a observância do disposto no artigo 4º do Acórdão n.6.706 - CM, foram apresentados 63 (sessenta e três) pedidos de inscrição, determinando-se a afixação do Edital contendo a relação nominal dos candidatos inscritos, para os fins de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (fls.17) o que foi procedido (fls.18/21), tendo sido impugnada a inscrição do candidato Anderson Fábio Galli por ter sido postado e recebido extemporaneamente seu pedido. (fls.24). Foram homologados por sentença os pedidos de inscrição (fls.23/25) e designada data de 15/04/2000, para a realização das provas escrita e de datilografia, além de determinadas diligências no sentido de ser composta a Banca Examinadora do Concurso, o que foi procedido (fls.26/27), sendo indicados os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, e do Ministério Público do Estado do Paraná, e publicado Edital de Designação de data para a realização do Concurso (fls.92/93). Foram também intimados pessoalmente via Carta com Aviso

de Recebimento todos os candidatos (fls.100/143 e 151/152). Realizadas as provas (fls.152/343), e corrigidas, na forma contida na Ata (fls.156/159), conforme notas atribuídas, foi o Edital de intimação dos candidatos aprovados devidamente publicado (fls.348/349). Pela candidata aprovada em primeiro lugar foi protocolada a petição de fls.02 dos autos de sua inscrição (n.066/99), juntando os documentos de fls. 3. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO: De todo o processado verifica-se que o Concurso Público foi realizado de acordo com as normas jurídicas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, especialmente o Regulamento de Concurso para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça aprovado pelo Acórdão n.6.706 do Colendo Conselho da Magistratura. As provas aplicadas revelaram-se adequadas e suficientes a devida apreciação do conhecimento dos candidatos, bem como os procedimentos formais restaram obedecidos, merecendo pois a devida homologação por sentença, deste Juízo de Direito. De igual sorte, nos autos de Inscrição n.066/99 da candidata classificada em primeiro lugar ANGELA DE OLIVEIRA, constata-se pelos documentos apresentados, que cumpriu com as exigências constantes do artigo 34 do Regulamento (Ac. N.6706 - CM), sendo que os atestados fornecidos pelas pessoas indicadas como suas fontes de referência, permitem considerar ser possuidora de idoneidade moral e conduta compatíveis com as exigências para o exercício das atribuições do Cargo para o qual foi capaz de se habilitar no presente Concurso Público, pelo que deve ser confirmada sua inscrição e sua habilitação. III - DISPOSITIVO: Isto posto, com fundamento nas disposições normativas aplicáveis, JULGO regular o processo e o procedimento do presente Concurso Público para o provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal do Juízo desta Comarca de Matinhos, confirmando a inscrição e habilitação da candidata classificada em primeiro lugar ANGELA DE OLIVEIRA, para a devida apreciação pelo Colendo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cumpriam-se as determinações dos artigos 40 e 41 do Acórdão n.6.706 - CM. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Matinhos, 03 de agosto de 2000. (a) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil (08.08.2000) Eu, (JOSÉ NICOLAU ABAGIS JUNIOR) - Secretário da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES Juíza de Direito Diretora do Fórum

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DO REQUERIDO RONALDO GREGÓRIO DA SILVA.

AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido RONALDO GREGÓRIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 523.102.059-15, residente e domiciliado na Rua Levy Carneiro, nº 08, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos de AÇÃO MONITÓRIA, autuado sob o nº 150/2000, em que é requerente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e requeridos DANIEL GREGÓRIO DA SILVA e OUTRO para que no prazo de 15 dias, expresse afluir a partir do vencimento do presente edital, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 14.878,86 (catorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), acrescida das demais cominações legais, ou ainda, querendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, ficando advertido que não sendo embargado constituir-se-á em título de execução judicial, prosseguindo-se a ação na forma prevista no Livro II, Título II, capítulos II e IV, cuja inicial segue em síntese transcrita: "A requerente é credora de requeridos, na importância de R\$ 14.878,86 (catorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) em 04 de maio de 2000, representado pelo saldo devedor em contrato de aquisição de bem (es) de consumo durável (es) e/ou Serviço (s), firmado entre as partes em 11 de agosto de 1994 Nova Esperança, 06 de julho de 2000. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi."

AIRTON VARGAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DOS EMBARGANTES/EXECUTADOS EDSON ROSA & CIA. LTDA., EDSON ROSA e CLAUDIA MARINS DOMINGUES ROSA.

AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

EDITAL DE CITAÇÃO dos embargantes/executados EDSON ROSA & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.212.409/0001-45, com sede e foro nesta cidade e Comarca, na pessoa de seu representante legal; EDSON ROSA brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 521.311.739-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, e CLAUDIA MARINS DOMINGUES ROSA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com o prazo de cinco (05) dias, expedido nos autos de EMBARGOS DO DEVEDOR (EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA), autuado sob o nº 362/98, em que são embargantes/executados EDSON ROSA & CIA. LTDA. e OUTROS e embargado/exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., para que no prazo de 24 horas, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.249,16 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), acrescida das demais cominações de direito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida exequenda, podendo oferecerem bens à mesma, e em caso de nomeação de bens à penhora, apresentarem, em três (03) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em cinco (05) dias para assinarem o termo de penhora e depósito, sendo que recaído a penhora em bens móveis, deverá ser procedida o seu registro junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca, nos termos do (artigo 659 § 4º do C.P.C.), ou querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentarem os competentes embargos, ficando advertidos que não sendo embargada a execução constituir-se-ão embargos, ficando os fatos alegados pelo autor, cuja inicial segue em síntese transcrita: "A requerente é credora da executada, na importância de R\$ 1.249,16 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) em 29 de fevereiro de 2000, tendo em vista o trânsito em julgado r. sentença, no âmbito do competente sucumbiu Nova Esperança, 06 de maio de 2000. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi."

AIRTON VARGAS DA SILVA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA ESTADO DO PARANÁ